



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, n° 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 49541-24-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2024/0030706-6	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO ksxhx8i8
---	---

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL LINDENBERG SÃO PAULO INCORPORAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ 06138869000183
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Adolpho Lindenberg Filho	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 00421925876
ENDEREÇO Rua Joaquim Floriano, 466, Itaim Bibi	
VÍNCULO Proprietário	
NOME/RAZÃO SOCIAL LINDENBERG SÃO PAULO INCORPORAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ 06138869000183
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Sergio Garrido Cincurá	CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 75734249572
ENDEREÇO Rua Joaquim Floriano, 466, Itaim Bibi	

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 08100500509	CODLOG 082902	CEP 05455000
ENDEREÇO Avenida São Gualter	NUMERAÇÃO PREDIAL 400	BAIRRO Alto de Pinheiros
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZC		
CONTRIBUINTE 08100500495	CODLOG 082902	CEP 05455000
ENDEREÇO Avenida São Gualter	NUMERAÇÃO PREDIAL SN	BAIRRO Alto de Pinheiros
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		

ZONA DE USO ZC			
CONTRIBUINTE 08100500487	CODLOG 082902	CEP 05455000	
ENDEREÇO Avenida São Gualter	NUMERAÇÃO PREDIAL SN	BAIRRO Alto de Pinheiros	
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros			
ZONA DE USO ZC			
CONTRIBUINTE 08100500479	CODLOG 082902	CEP 05455000	
ENDEREÇO Avenida São Gualter	NUMERAÇÃO PREDIAL 434	BAIRRO Alto de Pinheiros	
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros			
ZONA DE USO ZC			
CONTRIBUINTE 08100509174	CODLOG 082902	CEP 05455000	
ENDEREÇO Avenida São Gualter	NUMERAÇÃO PREDIAL 438	BAIRRO Alto de Pinheiros	
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros			
ZONA DE USO ZC			
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m ² (dez mil metros quadrados) de área construída computável	TOTAL DE UNIDADES 39

CIDADE DE
SÃO PAULO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto			
NOME/RAZÃO SOCIAL MCAA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ9458-7	CCM 35336072	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Nadia Ruiz Pedrique		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A9484-6	
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução			
NOME/RAZÃO SOCIAL CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA 1158905-SP	CCM 33031010	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Alexandre Mastrocossário Silva		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5062644871	

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 39	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 53.37m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 15	NÚMERO DE SUBSOLOS 3
ÁREA TERRENO REAL 2940.50m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 7056.96m ²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 15973.66m ²

NOTAS E RESSALVAS

NOTAS:

1 - O presente documento refere-se exclusivamente à legislação Municipal, devendo ainda ser observadas as legislações Estadual e Federal.

2 - Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:

- perímetro de qualificação: PA5;
- pontuação mínima da QA = 0,46;
- taxa de permeabilidade mínima exigida = 25,00 %;
- pontuação da QA do projeto = 1,09 ;
- taxa de permeabilidade do projeto = 20,81 %;
- redução da taxa de permeabilidade (§2º do artigo 81 da Lei 16.402/16) = 16,76 %;

3 - Projeto aprovado nos termos das Leis 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17, 17.975/23, 18.081/24, 18.177/24 e Decretos 57.521/16, 57.776/17, 63.504/24 e 63.884/24, com pagamento de outorga onerosa de potencial adicional a construir, conforme índices abaixo relacionados:

- Zona de uso anterior: ZM 2;
- Zona de uso atual: ZC (Lei 18.177/24 e 18.081/24);
- Área do terreno E= R = 2.940,50 m²;
- Área de reserva para calçada = 102,02 m²;
- T.O. permitida pela LPUOS= 70,00 %;
- T.O. utilizada no projeto = 41,23 %;
- Área de projeção do projeto = 1.212,33 m²;
- C.A. básico = 1,00;
- C.A. máximo = 2,00;
- C.A. da cota de solidariedade 20 % (art.42 da Lei 17.975/23 que deu nova redação ao art. 112 da Lei 16.050/14 e Inciso II do art. 8º do Decreto 63.050/24) = 0,40;
- C.A. máximo permitido com cota de solidariedade = 2,40;
- C.A. do projeto = 2,3999;
- C.A. objeto de outorga = 1,3999;
- Área total construída = 15.973,66m²;
- Área total computável = 7.056,96 m²;
- Área total não computável = 8.916,70 m²;

- Área excedente ao C.A. básico = 4.116,46 m²;
- Área não computável de garagem = 3.258,20 m²;

4 - Parcela do terreno proporcional a cada tipologia para aplicação de fator de interesse social (Ts),

-Habituação com área maior que 70 m²:

“E” = 2.940,50 m²;

-Área computável = 7.056,96 m²;

-Área de benefícios = 0,00;

-Área computável objeto de outorga = 4.116,46 m²;

5 - O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.

6 - O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros, a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

7 - O proprietário do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das condições do código de obras e edificações – COE, do respectivo Decreto Regulamentar, das Normas Técnicas – NTS aplicáveis e da Legislação Municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico – PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

8 - A conformidade do projeto às Normas Técnicas – NTS gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais – NTOS de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.

9 - Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas – NTS aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

10 - As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade do possuidor do imóvel.

A) definição e a disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação Federal, Estadual ou Municipal que regule a matéria.

B) A segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações – COE e legislação correlata.

C) A observância das normas técnicas NTS e das disposições técnicas previstas no Anexo I do Decreto

Regulamentador do COE e legislação correlata, bem como a observância às normas técnicas, nos termos dos § 3º e § 4º do artigo 47 do decreto 59.885/20.

11 - Fica incorporada ao presente Alvará de Aprovação a planta do Projeto de Compensação Ambiental integrante do Laudo de Avaliação Ambiental nº 105/CLA/DCRA/GTMAPP/2025, processo SEI nº 6027.2025/0001508-5, firmado junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

12 - A expedição do Certificado de Conclusão, ainda que parcial, deverá ser comunicado a DEUSO/SMDU para anotações, através do encaminhamento do respectivo processo.

13 - Consta para o local, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Ref. ao protocolo de Pré-Análise A52A6FB3C0 do COMAER.

14 - Consta para o local, Laudo de Avaliação Ambiental nº 105/CLA/DCRA/GTMAPP/2025 – do processo SEI nº 6027.2025/0001508-5.

15 - Consta para o local, Certidão de Desapropriação nº 9/2025/PGM, que não consta de nossos assentamentos, até a presente data, a existência de decreto, declarando de utilidade pública ou de interesse social os imóveis em referência, nem registro de ação ajuizada visando à sua desapropriação.

16 - Consta para o local, Informação PROJ/MELHORAMENTO-CERTIDÃO Nº 111105698 -CERTIDÃO Nº 3603/2024/PROJ/MELHORAMENTO-CERTIDÃO, não são atingidos por planos de melhoramento viário/sanitário aprovado por Lei”.

17 - Consta para o local, Informação PROJ/MELHORAMENTO-CERTIDÃO Nº 111024583 -CERTIDÃO Nº 3604/2024/PROJ/MELHORAMENTO-CERTIDÃO, não é atingido por planos de melhoramento viário/sanitário aprovado por Lei”.

18 - Trata o presente de 01 Prédio com 15 pavimentos, com 39 unidades habitacionais, sendo 03 duplex, equipamento social, ático e 03 subsolos de uso exclusivo sendo o subsolo 1 e 2 exclusivos para garagem e o subsolo 3 exclusivo para área técnica.

RESSALVAS:

1 - Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.

2 - A (s) edificação(oes) ora licenciada(s) deverá (ão) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da Municipalidade, conforme disposto na Lei nº 16.402/16.

3 - O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito à expedição do respectivo Alvará de Execução.

4 - Fica ciente o interessado que a implantação de qualquer Antena, Torre, Para-Raio, Luzes, Etc ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício deverá ser submetido à apreciação do COMAER.

5 - O projeto aprovado contempla o atendimento à Quota Ambiental nos termos da Lei 16.402/2016, alterada pela Lei 18.081/24 e Decreto 54.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.

6 - Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental;

7 - Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra e pelo proprietário, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a lei 16.642/2017 e NBR9050/20;

8 - Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexada declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das normas técnicas oficiais e instruções técnicas dos bombeiros;

9 – Os elevadores com hall privativo que não disponha de interligação com as escadas, deverão ser dotados de sistema de segurança (gerador de energia elétrica) que garanta a sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia.

10 - Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser apresentada a Licença de Funcionamento de Elevadores.

11 - Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão, deverá ser atendido integralmente o item 3.E, anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017 (esgoto);

12 - Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão, deverão ser atendidos às NTOs relativos à ventilação mecânica e iluminação artificial;

13 - A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, anexo I - Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.

14 - O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.

15 - A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.

16 - As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme Laudo Técnico apresentado referente às áreas técnicas, sem permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 do Decreto 57.776/17.

17 - O projeto atenderá à quantidade mínima de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e às estabelecidas na tabela do item 8, anexo I - Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017, bem como suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.

18 - Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser apresentada Declaração referente ao pedido de Movimento de Terra conforme RESOLUÇÃO/CEUSO nº 118/2014.

19 - Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser apresentada a Declaração / Termo de Responsabilidade Técnica de Equipamentos de Transporte de Passageiros e de Carga, conforme Decreto nº 55.036/14 e Ordem de Serviço nº 003/SEL-G/2014.

20 - O presente Alvará de Aprovação não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá o direito ao início de obras.

21- Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, firmado em SVM/DEPAVE, correspondente ao Laudo de Avaliação Ambiental nº 105/CLA /DCRA/GTMAPP/2025, do processo SEI nº 6027.2025/0001508-5.

22 - Não poderá ser concedido o Certificado de Conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do Termo de Recebimento das Obrigações Ambientais correspondentes ao Termo de Compromisso Ambiental – TCA, referente ao Laudo de Avaliação Ambiental nº 105/ CLA/DCRA/ GTMAPP/2025 do processo SEI nº 6027.2025/0001508-5, firmado junto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

23 - Por ocasião do pedido de Alvará de Execução a faixa necessária ao alargamento do passeio de 102,02 m², deverá ser gravada como área não edificável, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, devendo, ser integrada ao passeio público com o mesmo tipo de piso existente ou com a execução de um novo piso na totalidade da nova área de calçada, sendo vedado qualquer tipo de barreira ou vedação; e permanecer livre de edificação, obra complementar, equipamento ou mobiliário nos termos do COE, bem como o gradil ou muro de divisa deve ser recuado para esse limite, não sendo devido ao interessado qualquer tipo de indenização nos termos do § 1º artigo 37 da Lei 18.081/2024 e do § 1º do artigo 6º do Decreto 63.884/24, que deram nova redação ao artigo 67 da Lei 16.402/2016.

24 - Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, mesmo que parcial, deverá ser apresentado o registro na matrícula da área não edificável de opção pela área de reserva para alargamento de passeio público.

25 - Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado comprovante de quitação ou de depósito de 50 % (cinquenta por cento) do valor devido no FUNDURB, nos termos do Inciso III, § 2º, artigo 42 da Lei 17.975/2023, que deu nova redação ao artigo 112 da Lei 16.050/2014 e inciso III, §2º, art. 1º do Decreto nº 56.538/15.

26 - Por ocasião do pedido do Alvará de Execução deverá ser apresentada a Escritura Reti-Ratificada do imóvel em nome do atual proprietário.

DEFERIDO POR

UNIDADE SMUL/RESID/DRGP	DATA DE DEFERIMENTO 03/07/2025	DATA DE PUBLICAÇÃO 04/07/2025
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------